



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 332/94, de 06 de abril de 1994

Dispõe sobre alienação de bem imóvel pertencente à Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, fáço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes que fazem parte de imóvel localizado no Distrito de Vinhático, mediante concorrência pública.

§ 1º - O imóvel deste artigo tem área de 18.720 m², com as seguintes confrontações:

- Norte - Afonso Cremasco;
- Sul - Rua Dílio Penedo;
- Leste - Obras Sociais e
- Oeste - Com terreno da municipalidade.

§ 2º - Cada lote alienado não poderá ultrapassar a 300 m².

§ 3º - Os detentores dos títulos de aforamento, os quais foram anulados pelo Decreto nº 914/93, de 23 de julho de 1993, terão a partir da sanção da presente Lei, preferência por um prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar os referidos títulos, sendo no máximo (01) um lote para cada detentor.

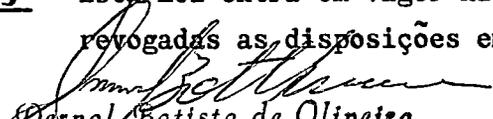
Art. 2º - O alienatário pagará à Municipalidade a importância correspondente a uma avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, em até 20 (vinte) URV's.

Parágrafo Único - O alienatário terá um prazo máximo de 06 (seis) meses para edificação no lote alienado, sob pena de sua alienação reverter, sem nenhum ônus, para a Municipalidade.

Art. 3º - A edificação de qualquer tipo de obra, deverá obedecer os requisitos básicos estipulados pelo Código de Posturas do Município.

Art. 4º - Cada alienatário não poderá adquirir mais do que 01 (um) lote que faz parte do imóvel descrito no §1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Derval Batista de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL